



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 48, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO 017-21PE
- RESPOTA AO RECURSO 017-21PE

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-21SRP





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

PORTARIA Nº 48, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Designa Agente de Contratação e Comissão de Contratação para conduzir os atos das licitações e contratações municipais lastreados na Lei Federal nº 14.133/2021.”

A **Prefeita Municipal de Matina, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se o servidor **VALDEMIR PAULO PEREIRA**, servidor efetivo municipal, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Matina/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designa-se os servidores **Gisele Silva Gomes e Carlos Sérgio do Nascimento Gomes** para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 02 de agosto de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 - PE

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: L & M SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

INTERESSADA: PREGOEIRA MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO URBANO), LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

A Pregoeira Municipal encaminhou a esta Assessoria Jurídica recurso administrativo interposto pela Recorrente **L & M SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, que veio sem contrarrazões nos autos do Processo Administrativo n.º 124/2021, Pregão Eletrônico n.º 017/2020, que tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia.**

Alega a Recorrente, em apertadíssima síntese, que incorreu em equívoco a Pregoeira Municipal ao desclassificar sua proposta com os fundamentos de que a mesma não respeitou os valores unitários máximos estabelecidos no Edital.

Em sua manifestação a Pregoeira Municipal entendeu pela improcedência do recurso, mantendo sua decisão, uma vez que a licitante não respeitou as determinações editalícias, expressas no Edital e manifestamente claras no sistema COMPRASNET.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica também opinou por conhecer do recurso, mas não prover, acompanhando o entendimento da Pregoeira, por também entender que a proposta apresentada não atende ao disposto no instrumento convocatório.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. FUNDAMENTOS

Com efeito, é dever da Administração obedecer às regras editalícias ao conduzir o processo licitatório, assegurando assim o respeito ao princípio da vinculação ao edital.

O recurso mostra-se tempestivo, merecendo o seu conhecimento.

Contudo, em consonância com os fundamentos do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica e manifestação da Pregoeira Municipal, em contraponto com o texto do edital, verificamos que a alegação da recorrente não merece provimento.

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que acerca dos critérios de aceitabilidade das propostas ao editar o enunciado da Súmula n.º 259, senão vejamos:





Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos **preços unitários** e global, **com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.**

Ao seu tempo, o Edital é claro ao prever a desclassificação das propostas que apresentarem valores unitários acima dos máximos aceitáveis, senão vejamos:

12.12. Após a análise das propostas, por menor preço item, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

(...)

e) Apresentar preço unitário superior ao valor máximo constante na cotação de preços apenso ao processo licitatório;

Dito isto, analisando a proposta da Recorrente concluímos por entender que assiste razão à Pregoeira Municipal. A proposta mostra-se incompatível como os valores unitários máximos estimados, contrariando ao texto expresso do instrumento convocatório.

III. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado pela Pregoeira Municipal, e acompanhando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **L & M SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** nos autos do Processo Administrativo n.º 124/2021 - Pregão Eletrônico n.º 017/2021-PE, mantendo a decisão da Pregoeira Municipal, em nome dos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade Administrativa e da Segurança Jurídica

Matina/BA, 24 de agosto de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal





RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-21PE

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia.

Vistos etc.;

Em 17 de agosto de 2021, a Pregoeira do Município de Matina, Sr.^a Gisele Silva Gomes, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017-21PE, realizou a análise do Recurso interposto ao Processo em referência, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão:

I - DO RECURSO:

A Recorrente **REGINALDO S MACHADO EIRELI**, alega em apertada síntese, que houve equívoco por parte da Pregoeira na inabilitação da empresa, que a Certidão de Acervo Técnico apresentada supre o quanto solicitado no edital.

Ao final pede que a pregoeira reconsidere a decisão, de forma que seja declarada habilitada.

É o relatório.

II - DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas contrarrazões pelas demais empresas.

III – DO DIREITO:

Segundo o Edital do Certame, o objeto da presente licitação é: **“Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos (lixo urbano), limpeza e conservação de vias e bens públicos do município de Matina - Bahia.”**.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa **Recorrente**, com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Pregoeira, foi analisada novamente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) apresentado pela licitante.





Em reanálise a documentação se verifica que o atestado apresentado foi emitido por uma sociedade empresária administradora de um condomínio localizado na cidade de Aratuípe-Ba. Em rápida busca na rede mundial de computadores foi verificado que a cidade possui 8.837 (oito mil oitocentos e trinta e sete) habitantes, conforme estimativa do IBGE, não sendo encontrada nenhuma informação acerca da existência do condomínio no endereço informado no atestado, assim como na busca na ferramenta do google maps, não sendo encontrada nenhuma informação para verificação acerca do local onde foram executados os serviços, assim como população residente.

Para tanto deve se observar o disposto no instrumento convocatório que aduz no item 13.4.2, alínea “b”:

- b) Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certificado de Capacidade Técnica, por profissional (sendo estes necessariamente pertencentes ao quadro permanente da licitante, comprovados nas certidões de registro e quitação da empresa) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos responsáveis técnicos, comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação, devidamente registrado no CREA, conforme a natureza do serviço.

Importante destacar o trecho “**comprovando ter executado serviço pertinente e compatível que comprove experiência pertinente na execução mínima necessária com o objeto da presente licitação**”, em que se verifica a necessidade de compatibilidade com o objeto da licitação que é destinado ao **MUNICÍPIO DE MATINA** e não a condomínio residencial.

Não o bastante, a empresa não apresenta como forma suplementar a documentação solicitada um atestado comprovando que a recorrente já executou em algum município o serviço de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, devendo se considerar que é a prestação de serviço continuada podendo perdurar por até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

IV. CONCLUSÃO





Com base no exposto acima, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que, o pleito da RECORRENTE, **REGINALDO S MACHADO EIRELI**, não merece acolhimento, vez que após reanálise da documentação apresentada foi verificada a conformidade da decisão em certame e em estrito cumprimento aos princípios e da legislação vigente, observando-se os princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro devendo manter a decisão prolatada em certame.

V. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, ao exato cumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, dos princípios do interesse público, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da busca pela proposta mais vantajosa na licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa **REGINALDO S MACHADO EIRELI**, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, remetemos os autos a autoridade competente, em consonância com os preceitos legais e submetemos à Assessoria Jurídica para análise do procedimento licitatório.

Matina, 17 de agosto de 2021.

GISELE SILVA GOMES
Pregoeira





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina-BA**. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: **HIPERMERCADO CASTRO EIRELI**, CNPJ Nº 41.638.068/0001-88, no valor total de **R\$ 72.581,20 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**. Matina-BA, 10 de agosto de 2021. Gisele Silva Gomes – Pregoeira Oficial.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Presencial 019-21PE, cujo objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina-BA**, declaro adjudicada a empresa: **HIPERMERCADO CASTRO EIRELI**, CNPJ Nº 41.638.068/0001-88, no valor total de **R\$ 72.581,20 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**. Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 10/08/2021.

Gisele Silva Gomes
Pregoeira Oficial





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 019-21PE cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina-BA**, declaro vencedora a empresa: **HIPERMERCADO CASTRO EIRELI**, CNPJ Nº 41.638.068/0001-88, no valor total de **R\$ 72.581,20 (setenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**.

Matina - Bahia, 10/08/2021

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-21SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE**

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.811.476/0001-54, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG nº 01404422 60 e CPF nº 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina-BA.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	Arroz parboilizado	KG	3.100	Rampinelli	R\$ 3,60	R\$ 11.160,00
2	Arroz polido tipo 1	KG	2.000	Rampinelli	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
3	Farinha de mandioca seca tipo 1	KG	600	Confiança	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
4	Feijão cariouinha	KG	2.500	Vadim	R\$ 6,00	R\$ 15.000,00
5	Feijão preto	KG	300	Especial	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
6	Macarrão tipo parafuso 500g	PCT	800	Brandini	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
7	Macarrão tipo espaguete nº 02	KG	1.200	Brandini	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
8	Óleo de soja pet 900 ml	UND	2.100	ABC	R\$ 8,43	R\$ 17.703,00
9	Óleo de milho pet 900 ml	UND	48	Soya	R\$ 11,50	R\$ 552,00
10	Óleo de girassol pet 900 ml	UND	48	Soya	R\$ 11,40	R\$ 547,20
11	Óleo de canola pet 900 ml	UND	48	Soya	R\$ 11,50	R\$ 552,00
12	Sal refinado iodado	KG	700	Gaivota	R\$ 0,45	R\$ 315,00
13	Sardinha em conserva 125g	UND	1.500	Somag	R\$ 3,90	R\$ 5.850,00
14	Tempero completo tradicional s/ pimenta 500g	PCT	200	Pirata	R\$ 2,80	R\$ 560,00





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

15	Vinagre de vinho 750 ml	UND	180	Neval	R\$ 2,90	R\$ 522,00
VALOR TOTAL=						R\$ 69.781,20

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	ÁGUA MINERAL 20L	UND	200	Maiorca	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL=						R\$ 2.800,00

FORNECEDORA:

1.2.1. **HIPERMERCADO CASTRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.638.068/0001-88, estabelecida na Rua José Bernadino, nº 126, Centro, Matina-BA, CEP: 46.480-000, detentora do endereço eletrônico saojose.mat@hotmail.com, telefone (77) 9 9168-1088, através de sua Representante Legal, o Sr. Urbino Castro Tunes, portador(a) da cédula de identidade nº 02742161 91SSP-BA, e CPF: 466.342.665-49.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até imediatamente após recebido a requisição emitida pela secretaria.

2.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019-21PE.

3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019-21PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019-21PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 10/08/2021 e término em 10/08/2022, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.





5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 2.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5 Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.
- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.
- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES





9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-21PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 10 de agosto de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA-BA.

HIPERMERCADO CASTRO EIRELI
CNPJ/MF N.º 41.638.068/0001-88

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º

Nome:
CPF n.º



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/724F-A0A3-C238-EBC1-4F07> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 724F-A0A3-C238-EBC1-4F07



Hash do Documento

b12f3602fddb5b9a12eb84a8e219af1e0d9401d940bbc97560e3e17b3d98afdd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2021 16:12 UTC-03:00